



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Autoriza a cessão de uso de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso ao Estado do Rio Grande do Sul, de um terreno com área de quatro mil metros quadrados (4.000m<sup>2</sup>), tendo sessenta metros (60m) de frente, no qual foi edificado o prédio onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Anita Machado Rosa, com as seguintes confrontações: ao norte, com a Estrada Montenegro-Pesqueiro; ao leste, com terras de Dorval Martins da Rocha; ao sul e oeste, com terras de Deoclécio José de Oliveira.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a abrigar a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Anita Machado Rosa.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou desativadas as atividades escolares, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 09.07.08.42.188.2056.3132.01-974.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.172, de 26 de junho de 1980 e 2.207, de 14 de abril de 1981.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*